



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 065/2009**

**JOSÉ LUIZ ANCHITE**, Prefeito do Município de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**CONSIDERANDO** a Recomendação do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em Tomada de Contas Especial no exercício de 2003, no processo nº TCE/RJ 221.238-4/2004 – Tomada de Contas Especial processo nº TCE/RJ 221.172-6/00, relativo ao processo administrativo nº 15699/03;

**CONSIDERANDO** o voto do relator Conselheiro Júlio Lamberson Rabello, datado de 04 de junho de 2009, determinando a suspensão imediata do pagamento dos adicionais de insalubridade e periculosidade aos servidores públicos do Município de Barra do Piraí, até a devida regulamentação por lei municipal;

**CONSIDERANDO** aos termos da Lei Municipal nº 326, de 28 de abril de 1997, artigo 92 e seguintes;

**CONSIDERANDO** o Memorando Interno nº 248, de 09 de julho de 2009, da lavra da Procuradoria Geral do Município, determinando a imediata suspensão dos pagamentos dos adicionais de insalubridade e periculosidade aos servidores públicos do Município;

**CONSIDERANDO** que a Tomada de Contas Especial do Órgão Fiscalizador tem abrangência desde o exercício de 1997;

**CONSIDERANDO** que no exercício de 2005, a Controladoria Geral do Município explicitou ao Órgão Fiscalizador que o pagamento dos adicionais foram amparados na Carta Constitucional Federal;

**CONSIDERANDO** que o não acolhimento das explanações do Município para o ancoramento legal do pagamento, foi caracterizado pelo Órgão Fiscalizador como descumprimento do princípio da legalidade, nos termos do art. 37, caput, da CF;

**CONSIDERANDO** que o Município já determinou através do processo nº 6341, de 24 de abril de 2008, contratação da empresa de medicina do trabalho para a promoção das respectivas perícias, objetivando o cumprimento *in totum* da Recomendação elencada, conforme empenho nº 2289/09, em favor de SERAMEM – Serviços de Assistência Médica Empresarial;

**CONSIDERANDO** que o ponto do servidor do Município tem ciclo que segue do dia 10 do mês anterior até o dia 10 do mês de referência do pagamento;

**CONSIDERANDO** que a decisão de Recomendação do TCE/RJ foi recebida em 04 de julho, quando já se haviam cumprido 24 dias do período corrente, logo, superando a metade do ciclo da folha, caracterizando-se o direito dos servidores ao recebimento total da parcela daquela competência;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

**CONSIDERANDO** que o pressuposto do princípio da legalidade versa em ato que busque evitar o prejuízo ao erário público, por parte de seu gestor;

**CONSIDERANDO** que a suspensão abrupta dos adicionais, certamente traduzir-se-á em um total caos financeiro para os servidores que detêm as respectivas vantagens;

**CONSIDERANDO** que essa interrupção “imediate” ocasionará nos servidores públicos municipais atingidos, uma situação social e familiar insustentável e irremediável em seu planejamento financeiro, comprometendo “sobremaneira” a sobrevivência de sua família;

**CONSIDERANDO** que o gestor público deve atentar e cumprir as recomendações dos órgãos fiscalizadores e judiciais, sob pena de incorrer em sanções futuras, todavia, também tem que zelar pelo não comprometimento social e financeiro de seus servidores;

**CONSIDERANDO** que a medida adotada não se revestirá em descumprimento de recomendação e ainda, não haverá prejuízo ao erário público, transformando-se em decisão de cunho e proteção social ao ente maior que sem sombra de dúvidas é a instituição da família;

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade de cumprimento do art. 230 da Constituição Federal, que determina “que o Estado cumpre o dever de amparar a família, a sociedade e os idosos, defendendo-lhe sua dignidade e bem estar e garantindo-lhe o direito à vida;

**CONSIDERANDO** que a Recomendação do Órgão Fiscalizador, foi cumprida, através do Memorando Interno nº 248, de 09 de julho de 2009, da Procuradoria Geral do Município e que o presente ato administrativo apenas protege o direito indelével da família e da sobrevivência;

**CONSIDERANDO**, finalmente, o apelo de vários servidores que demonstraram a sua situação caótica com a respectiva suspensão abrupta, abonado pelo Sindicato dos Servidores Municipais, ocorrendo muitos casos em que os holerits seriam “zerados”, face a empréstimos consignados;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Determina a Secretaria Municipal de Recursos Humanos que o Memorando Interno nº 248, de 09 de julho de 2009, da lavra da Procuradoria Geral do Município, seja os seus termos “levado a efeito” a partir do pagamento da folha dos servidores referente ao mês de agosto/09.

**Art. 2º** - Que a determinação do art. 1º como elencado nas “considerações”, não deve ter tradução de descumprimento de Recomendação e sim, de proteção e cautela na receita familiar dos servidores porventura atingidos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 3º** - Determina ainda, a Secretaria de Recursos Humanos de que com a chegada dos laudos periciais e a respectiva regulamentação, a folha de pagamento deverá ser imediatamente adequada aos novos percentuais, o que, ao contrário, acarretará ao seu autor infração disciplinar gerando procedimento administrativo pertinente.

**Art. 4º** - Para que não haja prejuízo ao erário público e principalmente, que o presente ato observe o princípio da legalidade, trazido com o art. 37 caput da CF, a adequação da respectiva folha deve observar principalmente os ressarcimentos daqueles servidores que porventura estiverem acima dos percentuais trazidos pelos respectivos laudos, tendo como data base a folha de pagamento do mês de julho/2009, o que também de forma inversa deverá a respectiva Secretaria promover o ajustamento.

**Art. 5º** - Os Secretários que tiverem envolvimento com servidores que detém os respectivos adicionais, deverão cientificá-los das determinações constantes do presente ato e aquelas que certamente ocorrerão após a elaboração dos laudos e regulamentação municipal.

**Art. 6º** - Este Decreto entrará em vigor nesta data, com afixação no local de costume, independentemente da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 7º** - Registre-se, publique-se, afixe-se, dê-se ciência de forma expressa e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 27 de julho de 2009.

  
**JOSÉ LUIZ ANCHITE**  
Prefeito Municipal

**HEITOR FAVIERI FILHO**  
Procurador Geral do Município

  
**CARLOS HENRIQUE DE SOUZA MATTOS**  
Controlador Geral do Município

  
**WELLINGTON MARTINS MARCONDES**  
Secretário Municipal de Administração